



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO nº 027/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MENEZES & HARDMAN SOCIEDADE, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.368.671/0001-26, com sede na Arnaldo Garcez, nº365 Bairro Centro nesta Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe neste ato representado pela Senhora ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **MENEZES & HARDMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº: 50.203.295/0001-71, situado na Rua Manoel Andrade, nº 2333 - Coroa do Meio na cidade de Aracaju/SE CEP 49.035-530, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE ARAUJO HARDMAN**, portador do RG nº 1.303.430 SSP/SE e CPF nº 002.431.845-06, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Termo tem por objeto Contratação de consultoria e assessoria especializada nas áreas jurídica e de segurança da informação para adequação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA**, aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018, bem como aprimoramento dos mecanismos de governança dos dados pessoais, em especial quanto aos dados sensíveis coletados e tratados através do uso do software de gestão de saúde, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria e assessoria especializada nas áreas jurídicas e de segurança da informação para adequação do Fundo Municipal de Saúde, aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709/2018, bem como o aprimoramento dos mecanismos de governança dos dados pessoais, em especial quanto aos dados sensíveis coletados e tratado através do uso de software de gestão de Saúde.	UND	03	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00

**VALOR TOTAL R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos Reais)**

**1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação ter por objetivo alinhar os processos institucionais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, por intermédio de sua Secretaria, em conformidade

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 - Rua Arnaldo Garcez - Centro - CEP 4997-000 Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com as determinações previstas na LGPD, bem como aprimorar os mecanismos de governança dos dados pessoais, em especial quanto aos dados sensíveis coletados e tratados através do uso do software de gestão de saúde, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Analisar os principais processos do FUNDO para identificar os dados pessoais envolvidos e sua forma de tratamento;
- b) Elaborar os instrumentos normativos necessários ao atendimento ao disposto na LGPD;
- c) Adequar os instrumentos normativos existentes que estejam relacionados aos processos analisados;
- d) Elaborar plano de implementação de melhorias.

## 1.2 DAS ATIVIDADES

### 1.2.1 Mobilização, Capacitação Técnica e Planejamento

1.2.2. Definir o plano de trabalho por meio de reuniões, **de forma remota ou presencial**, com colaboradores do CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, que farão o levantamento de toda a documentação necessária das Divisões envolvidas, disponibilizando-os à CONTRATADA para análise.

1.2.3. Realizar treinamento com carga horária de 60 minutos **no formato on-line ou presencial**, em data e horário definido pelas partes, para 10 colaboradores selecionados pelo contratante para participar da frente de trabalho deste projeto.

### 1.3 Avaliação e Diagnóstico

1.3.1. Após o treinamento ao qual se refere o item 1.2.3, realizar, **de forma presencial ou remota**, análise e avaliação dos dados pessoais e fluxos dos processos encaminhados pela FMS, a fim de se registrar informações sobre a natureza dos dados, como e onde eles são mantidos, em que formato são armazenados, quais são as fundamentações (consentimentos e normativas) que sustentam tal armazenamento, bem como realização do diagnóstico com análise dos GAPS, conforme descrito abaixo:

1.3.1.2. Avaliar o cenário atual, mediante análise dos sistemas, processos, pessoas, políticas e normativos que tratam dados pessoais no âmbito dos processos, visando capturar as informações-chave;

1.3.1.3. Mapear o fluxo dos dados pessoais considerando os processos, mediante, entre outros, o uso de questionários e entrevistas com pessoas chaves, indicadas pela equipe interna do projeto;

1.3.1.4. Realizar o inventário dos processos mapeados com todo o fluxo de dados pessoais sensíveis ou não, contendo mapa dos sistemas, banco de dados, aplicativos e integrações, compartilhamento dos dados com terceiros, inclusive eventual fluxo de transferência de dados internacionais;

1.3.1.5. Definir as bases legais (matriz de tratamento) em consonância com a finalidade do tratamento de dados pessoais no âmbito dos processos analisados, indicando eventual necessidade de minimização dos dados pessoais utilizados;

1.3.1.6. Avaliar e mapear eventual necessidade de aprimoramento dos elementos de confidencialidade e integridade, aplicados quando do tratamento dos dados pessoais;

1.3.1.7. Analisar a dinâmica de segurança dos sistemas dos processos analisados, que tratam dados pessoais, e sugerir melhorias considerando eventuais vulnerabilidades encontradas em relação as exigências da Lei 13.709/2018, e demais normas atinentes a segurança da informação e privacidade de dados pessoais;

5

5.2

### 1.4 Elaboração do Programa de Governança

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 – Rua Arnaldo Garcez – Centro – CEP 4997-000  
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613



af

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4.1 Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), propondo a definição de procedimentos para gestão dos direitos dos titulares de dados, comunicação e resposta aos incidentes de segurança relacionados tratamento de dados pessoais nos processos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como definindo os papéis, funções e responsabilidades que devem ser estabelecidos segundo os requisitos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

1.4.2. Propor estruturas de funcionamento e reporte; organograma, regimento/responsabilidades; requisitos e atribuições do Data Protection Officer (D.P.O);

1.4.3. Criar políticas de privacidade e proteção de dados e instruções normativas que versem sobre a proteção dos dados pessoais e segurança da informação;

1.4.4. Analisar e sugerir melhorias nos contratos e instrumentos padrões, inclusive em contratos formalizados com empresas e demais parceiros que tenham acesso a dados pessoais relacionados aos processos listados no item 5.1 e relacionados com a Lei 13.709/2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados pelos preços constantes no orçamento da Contratada, perfazendo o orçamento a importância Global de **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos Reais)**.

§1º - O pagamento será realizado mediante aprovação das entregas, programadas para 30 (trinta dias), 60 (sessenta dias) e 90 (noventa dias), em três parcelas iguais e consecutivas.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

§3º - **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 4013 – Fundo Municipal de Saúde

PA: 2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ED: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 15001002 - Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.368.671/0001-26 – Rua Arnaldo Garcez – Centro – CEP 4997-000  
Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613

Demanda



ed

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário
- s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

ed



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo que o originou, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



Pág. 082  
af

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 11 de Julho de 2023.

*Rosivania*  
**ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

FELIPE ARAUJO  
HARDMAN

Assinado de forma digital por  
FELIPE ARAUJO HARDMAN  
Dados: 2023.07.11 10:54:18 -03'00'

**MENEZES & HARDMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**FELIPE ARAUJO HARDMAN**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- I - Alma Honorato de Souza  
CPF: 045.848.685-08
- II - Almino da Cruz Breus  
CPF: 661589075-53